

PROJETO DE LEI N. 830 /2019

*ACRESCENTA PARÁGRAFOS
AO ARTIGO 29 DA LEI Nº
9.691/09."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se ao artigo 29 da Lei 9.691/09 os seguintes parágrafos:

Art. 29 – [...]

§ 1 – O disposto do caput deste artigo não se aplica ao próprio público ou à passagem cuja denominação não seja nome de pessoa e em que não existam moradores.

§ 2 - O disposto do caput deste artigo não se aplica ao projeto de lei que objetivar a modificação de nome instruído com abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos moradores do próprio público a ser renominado, acompanhado de cópia de comprovante de residência dos subscritores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IRLAN MELO
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

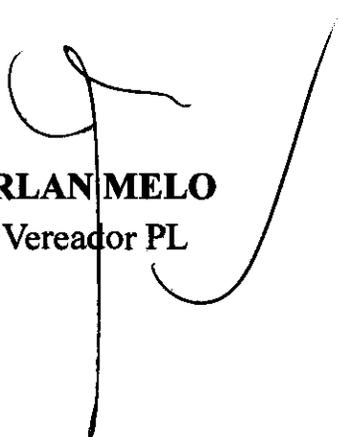
A Lei em questão impede a modificação de nome de próprio público e passagem que tenha sido outorgado oficialmente há mais de 10 (dez) anos.

Entretanto, existem ruas, praças e avenidas que foram criadas há 90 (noventa); 80 (oitenta) anos que tem nomes como: Rua Amarela; Rua das Uvas; Rua das Amêndoas etc.

Ainda que tais denominações tenham sua beleza, não há razão para que moradores históricos da localidade não sejam homenageados pela comunidade, dando nova denominação às ruas.

Assim sendo, peço aos nobres pares a aprovação dessa proposta.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2019



IRLAN MELO
Vereador PL